



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

Autógrafo nº 011 de 18 de março de 2019.

Dispõe sobre limitação da velocidade de trens dentro do perímetro urbano do Município de Santana do Deserto.

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprovou e o Presidente da Câmara no uso de suas atribuições disposto no art. 29 da Lei Orgânica, promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os trens que trafegam pela linha férrea instalada dentro do perímetro urbano do Município de Santana do Deserto não podem exceder a velocidade máxima de 30 (trinta) quilômetros por hora, no horário compreendido entre 06:00 e 22:00 horas.

Art. 2º - As empresas concessionárias responsáveis pelo tráfego de trens dentro do perímetro urbano do Município de Santana do Deserto terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para adequar a velocidade de suas composições.

Art. 3º - Expirado o prazo acima mencionado, a Administração Municipal procederá, diretamente a fiscalização do tráfego de trens no perímetro urbano do município.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata o caput deste artigo será regulamentada por decreto a ser editado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O desrespeito à velocidade máxima prevista nesta lei importará em multa no valor de R\$ 1.000 UFEMG (Unidade Fiscal do Estado De Minas Gerais) por infração registrada.

§ 1º Os recursos financeiros, oriundos da aplicação de multas, estarão vinculados à destinação para a reforma de praças públicas e escolas municipais, incluindo compra de equipamentos que atendam as necessidades dos alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

§ 2º Em nenhuma hipótese, a destinação dos recursos financeiros oriundos da presente Lei, serem desvinculados à finalidade do parágrafo anterior, sob pena de crime de responsabilidade, previsto no artigo 11, item 5 da Lei 1.079/50.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 18 de março de 2019.


Fábio Joaquim Lopes Moreira
Presidente da Câmara Municipal